



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2019**

Termo de Contrato n.º 021/19 para SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE MENOR, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a entidade **CASA LAR TIA OLGUINHA**.

Aos Dois dias do mês de Março do ano de 2.018, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a entidade sem fins lucrativos **CASA LAR TIA OLGUINHA**, CNPJ n.º 03.526.042/0001-59, com sede na Rua Dr. Carlos Piolli Filho, n.º 965, Bairro Alto da Aparecida em Brazópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo administrador, o Sr. Nelson Roberto Mattiazzo, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF n.º 091.099.048-40 e do RG n.º 16324132-6 SSP/SP, residente e domiciliado em Brazópolis/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado do **Processo Licitatório n.º 027/2019 – Inexigibilidade n.º 001/2019**, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Tem como objeto deste instrumento a contratação de entidade para acolhimento de menores que se encontrarem em situação de risco sócio-familiar, para fins de recuperação, assistência e proteção.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

2.1 - O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo do **CONTRATANTE**, como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA**

3.1 - Compete a **CONTRATADA**:

- a) Garantir assistência integral a(s) criança(s) acolhida(s);
- b) Prestar Nota Fiscal ao município mensalmente;
- c) Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Qualificação Profissional e às autoridades competentes da Comarca sobre as ocorrências envolvendo a(s) criança(s) assistida(s);
- d) Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Qualificação Profissional, se houver, interrupção ou suspensão do acolhimento.

3.2 - Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Compete ao **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) O **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado;
- c) Em caso de cancelamento do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente;
- d) Cabe ao município ser responsável pelas despesas referentes ao tratamento médico, hospitalar, odontológico, psicológico e medicamentos da menor.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 - O período de vigência do contrato será até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (Sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

prévio de 30 (Trinta) dias.

4.2 - Havendo renovação do contrato, após 12 (Doze) meses de vigência, este será reajustado pelos índices oficiais adotados pelo Município, de acordo com a legislação em vigor, mediante possibilidade financeira/orçamentária e aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

4.3 - Considerando que existe uma menor e um menor do Município já abrigados na entidade contratada, por força de decisão judicial, o presente contrato irá produzir efeitos a partir 01/01/2019 no valor constante na Cláusula 5.1.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 1.350,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) por mês, a título de manutenção por menor acolhido na instituição.

5.2 - O valor a que se refere a Cláusula anterior será repassado até o 10º (Décimo) dia de cada mês subsequente ao atendimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO**

6.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sob a seguinte dotação: 02.06.01.08.244.0801.2.198.339039-344.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

7.1 - O ajuste objeto deste instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação prévia.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas/MG, 30 de Janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Pelo CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. Nelson Roberto Mattiazzo  
**CASA LAR TIA OLGUINHA**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_